



bem como pelo Decreto Municipal nº 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP nº 65971/2023 pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2023**, sob o rito sumário, instaurado por meio da Portaria CRGM/STPC nº 171 de 15 de Maio de 2023, por mais 15 (quinze) dias, nos termos do §5º, do art. 170 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, tendo em vista a impossibilitando a conclusão da instrução do processo, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 30 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI

LEI Nº 2.818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal de Valorização do Artesão em Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Valorização do Artesão em Vitória da Conquista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal de Valorização do Artesão é reconhecer e enaltecer a importância dos artesãos locais para a cultura, economia e identidade da cidade.

Art. 3º No Dia Municipal de Valorização do Artesão, poderão ser promovidas atividades, eventos e feiras dedicadas à exposição e venda dos produtos artesanais produzidos em Vitória da Conquista, bem como à divulgação das técnicas e tradições artesanais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 31 de outubro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.819, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa Melhor Idade e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Melhor Idade”, com o objetivo geral incentivar a contratação de idosos pelas empresas sediadas no Município, sendo a inclusão social deles o propósito dessa Lei.

§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso –

de 1º de outubro de 2003.

§ 2º A critério de oportunidade e conveniência, as ações relacionadas ao Programa Melhor Idade poderão ocorrer com a participação das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico ou outra que melhor atender ao propósito do Programa Melhor Idade.

Art. 2º O Programa Melhor Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

- I – à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;
- II – à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;
- III – ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º São objetivos do Programa Melhor Idade:

- I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;
- II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;
- III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;
- IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;
- V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;
- VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;
- VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
- VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;
- IX – proporcionar mecanismos facilitadores com o fim de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho; e
- X – incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Melhor Idade.

Art. 4º Fica a critério de oportunidade e conveniência do Poder Executivo Municipal a possibilidade de implantação do Banco de Oportunidades para Idosos, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Vitória da Conquista, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social, direitos humanos ou outra que o ente entender que melhor atende ao Programa Melhor Idade, com as seguintes finalidades:

- I – cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa Melhor Idade;
- II – divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Vitória da Conquista e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;
- III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;
- IV – cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;
- V – promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;
- VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Melhor Idade; e



VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Melhor Idade.

§ 1º O Banco de Oportunidades para Idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

§ 2º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

§ 3º Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Melhor Idade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de outubro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.820, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.042, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.042, de 26 de junho de 2015, passa a vigor com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar qualquer ato necessário para cumprir fielmente o disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atualmente existentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de outubro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 (Educação Infantil)

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1. ESTRATÉGIAS

1.1. Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações para a expansão da rede pública municipal de Educação Infantil, seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2. Realizar anualmente, em regime de colaboração entre o Estado, a União e as instituições municipais de garantia dos direitos da criança, pesquisa sobre a demanda da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, subsidiando o município para o atendimento desse público

1.3. Assegurar a matrícula, acesso e permanência, de 10% (dez por cento) da demanda manifesta por creche a cada biênio,